

Federação Portuguesa de Badminton



Contrato-Programa de apoio aos clubes para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva nº 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, nº 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Publica Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Director José Louro;

e

Associação Académica de Coimbra, pessoa colectiva nº 500 032 173, com sede em Rua Padre António Vieira, 3000-315 Coimbra, aqui representado por Dioto NOSLE DE SARRO DA SILVA.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

1°

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato, o incremento pelo segundo outorgante, de actividades e projectos desportivos para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

20

Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a divulgação do Badminton, bem assim a realização de actividades e participação nas provas pontuáveis para o ranking nacional.



Federação Portuguesa de Badminton



30

Factores de ponderação

- Para efeitos de determinação do valor do apoio ao desenvolvimento desportivo, a FPB terá em consideração, na aferição da actividade dos clubes, a variação positiva ou negativa de factores que permitam aferir e valorizar o melhor desempenho de cada clube no engrandecimento da modalidade.
- 2. Como factores de ponderação serão considerados nomeadamente:
 - a) O aumento do número de atletas:
 - b) O número de atletas por escalão e categoria;
 - c) Os resultados e posicionamento em ranking.

40

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, de acordo com os critérios definidos no artigo anterior, compromete-se a atribuir um montante de 743,50 € (setecentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos).

 5°

Atribuição de verbas

O valor da verba relativa ao apoio, referida no artigo anterior, a ser atribuído ao segundo outorgante, será inscrito na respectiva conta corrente.

6°

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência anual, vigorando o presente para o ano de 2022.

70

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar anualmente da regularidade das inscrições de atletas, das participações e classificações nas provas.



Federação Portuguesa de Badminton

80

Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

Declaração de compromisso

A segunda outorgante declara que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para ter acesso aos fundos públicos que lhe possam ser disponibilizados, através do presente contrato-programa.

10°

Disposições finais

- 1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
- 2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos de 00 Vono de 2022.

Pela primeira outorgante FPB,

Federação Portuguesa

R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139 2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação Académica de Coimbra,

de Beamintor

de